



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as iniciativas de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional incluem atendimento prioritário em situações específicas, em atenção aos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da preservação da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à justiça e a proteção de grupos vulneráveis na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 418, de 29 de agosto de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a tramitação preferencial em processos judiciais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e que envolvam gestantes, lactantes e puérperas;

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2025](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que a gestação, a lactação e o puerpério são fases da vida da mulher que merecem atenção especial, em consonância com a legislação e as políticas de proteção à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a identificação e o manuseio dos autos de processos com tramitação preferencial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do [Processo CSJT-Ato-1000867-72.2025.5.90.0000](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28-A. Nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho em que figure como parte gestante, lactante ou puérpera, caberá ao juiz do processo analisar a pertinência de conferir tramitação preferencial, considerando as particularidades do caso concreto, o conteúdo da demanda, a necessidade de atendimento especial, a proteção à saúde da mãe e da criança e outros fatores relevantes." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 28 do [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS
Desembargador Vice-Corregedor